ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta Google Meet, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: 01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi (SEMAM),02. Eduardo Moraes Sonda (CREA-SC),03. Márcia Regina Gonçalves Achutti (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO), 04. Dijaiza Gomes de Sá Souza (Secretaria da Educação), 05. Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON),06. Paulo Junek (Comitê do Rio Camboriú),07. Juliana Francine Costa (Secretaria de Saúde e Saneamento), sendo o Secretariado realizado por Analine Anton (SEMAM). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (10/10/2023), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. A pauta do dia é: 1. Discussão do Protocolo 55.794/2023 - Corte de Vegetação (Sem Alvará de Construção); 2. Assuntos Gerais; Então se dando início a reunião que é a Discussão do Protocolo 55.794/2023, depois abrimos para assuntos gerais, nós temos um requerente que fez um pedido de supressão de vegetação, porém o Conselho tem uma resolução no qual o corte de vegetação só será autorizado quando houver o projeto de construção aprovado, e a intenção do Conselho com essa Resolução é duas na verdade, naquela época nós não licenciávamos então nós tínhamos muito medo que os requerentes começassem a solicitar primeiro o corte da vegetação, e depois entrasse no IMA pedindo autorização para construir, e isso é muito ruim porque o IMA ele autoriza o processo como inteiro, no qual o processo de licenciamento começa ele continua, e o outro item era que nós não queríamos que houvesse especulação Imobiliária, ou seja, a pessoa cortar a vegetação só por cortar, para poder vender mais facilmente o seu terreno, já que não teria óbice para construir sem vegetação, assim estaríamos gerando impacto ambiental desnecessário, porque às vezes a pessoa nem no seu projeto original talvez iria precisar cortar tanto, então por esses motivos nós acabamos editando aquela resolução e ela vale é muito interessante, cumpre o seu papel. Mas trouxemos esse caso ao conselho por uma razão específica, nesse caso o requerente tem o terreno onde é possível construir, é possível cortar a vegetação, ele fez o inventário, porém não querem construir agora, porque o que acontece é que ele tem um outro terreno ali próximo o qual desmoronou, com essa chuvas intensas, o terreno está cedendo, e a Defesa Civil o notificou para tomar atitudes, porque existem casas logo abaixo, a única coisa que ele quer é levar a terra de um terreno para o outro, e a supressão da vegetação é necessária, porque querendo ou não as árvores vão ser sufocadas, então esse terreno está com essa uma rachadura é um terreno que localizado no Bairro Nova Esperança, próximo ao outro terreno do mesmo requerente, ele quer cortar a vegetação e aterrar, mas somente porque o terreno está com essa falha de deslizamento, assim ele sana este risco, se ele não levar para aquele terreno o deslocamento de caminhão é muito maior, como podemos ver a distância dos terrenos é próxima, o técnico Thylian já analisou o processo dele de supressão, ele tem autorização, ele pode cortar a vegetação, o técnico Leandro já autorizou o processo de terraplanagem também, ele pode fazer a terraplanagem, só o que impede ele de fazer esta movimentação é a resolução do Conselho dizendo que ele só pode fazer, se ele tiver projeto aprovado, mas ele não tem projeto agora, porque é um caso excepcional, ele nem ainda tem a intenção de construir, então a proposição que eu fiz pro técnico é de trazer isso para o conselho, se o conselho não se opor a ele excepcionalmente, por ser um caso transposição de terra visto ao risco, uma vez que não é uma especulação imobiliária, pois

o terreno é dele mesmo, e ele não tem intenção de vender esse terreno, ele tem intenção de futuramente fazer um empreendimento, mas não nesse momento. Então a ideia era só darmos uma autorização excepcional de que nesse caso pela questão da Defesa Civil ter notificado, e ele precisar tirar esse aterro, assim pode usar o aterro no terreno dele mesmo, é por óbvio se ele tiver que levar para outro lugar aumenta o custo, depois ele vai ter que aterrar esse terreno dele, ele vai ter um outro custo, então nós estaríamos na realidade otimizando essa situação, a princípio é isso, esse processo foi disponibilizado aos conselheiros que abrange tanto a terraplanagem quanto a supressão de vegetação, ele tem possibilidade de cortar, não há nada que impeça o corte, exceto o fato de que ele precisaria ter um alvará de construção para o Thylian poder autorizar, conforme a nossa resolução do Conselho. Essa é a situação fico à disposição para esclarecer dúvidas dos conselheiros. A conselheira Juliana (Saúde) tem uma dúvida e questiona se não houvesse esse terreno dele, esse segundo no caso, para onde que ele faria essa movimentação de terra? Qual seria a opção dele? A Presidente responde que ele teria que encontrar um outro terreno, alguém que precisasse de terra, que quisesse receber, teria que dar uma declaração que quer receber a terra e está apto, para que o Leandro pudesse autorizar essa movimentação de terra, então ele teria que encontrar um terreno que tivesse disposto a receber esse aterro, e por isso aumenta o custo, porque é um volume grande de barro, foi uma movimentação grande que está bem perigosa, e ele precisa retirar essa esse barro, então ele teria que encontrar um outro local para dispor e consequentemente teria um custo maior por óbvio, e depois quando ele quisesse aterrar o terreno dele, ele teria que comprar a terra ou oferecer o terreno dele caso quisesse no futuro fazer o a terraplanagem. A Conselheira Juliana (Saúde) pergunta se ele já chegou a fazer a compensação ambiental como é previsto no Inventário Florestal ou ele ainda está em processo? A Presidente explica que ele só não fez a compensação, porque na realidade o que saiu foi o parecer de corte, pela nossa resolução a pessoa pede o corte de vegetação ela recebe o documento até o parecer, dizendo o seguinte você tem viabilidade para cortar, mas você só vai receber a autorização de corte, a AUC mediante ter o alvará de construção, nesse meio de caminho a maioria vai atrás do alvará de construção, consegue o alvará, quando tá com alvará na mão a gente emite a licença de imediato, e ele faz a compensação, então o processo está parado nesse momento, se ele tivesse com alvará de construção ele receberia autorização para cortar a vegetação, só que ele não tem intenção de construir, sabe então assim seria uma formalidade ele até poderia Juliana, assim correr atrás de um alvará de um estacionamento por exemplo, assim teríamos que emitir a licença, porque o estacionamento não precisa nem ter nada construído, mas na realidade não é isso que ele quer fazer. Juliana (Saúde) vê que tem um interesse social porque ele precisa liberar uma área que está em risco, a Presidente enfatiza que essa foi a motivação de trazer para o conselho, porque não é um desejo dele. houve um desmoronamento a Defesa Civil notificou, ele tem que tirar terra de lá e ele já está movimentando alguma coisa de terra, mas agora tá realmente precisando fazer esse processo o quanto antes porque é um volume bem grande de terra. A Presidente questiona se algum conselheiro teria mais alguma dúvida como não houve novos questionamentos, a Presidente relata que essa ATA da reunião informará ao técnico a decisão do Conselho. A presidente coloca em votação:

Protocolo 1Doc de na 55.794/2023 - Corte de Vegetação (Sem Alvará de Construção) nenhum conselheiro se opôs a esta autorização excepcional, visto envolver questões da Defesa Civil, portanto o Conselho defere o pedido de corte de vegetação.

Dando seguimento a reunião a Presidente abre aos Assuntos Gerais, o conselheiro Gilmar (Sinduscon) aborda que em virtude da Lei de Arborização, a Heloísa sabe do que eu estou falando com relação ao transplante de Figueira, estou com um cliente que está aguardando essa manifestação, porque eu entendo que não existe nenhuma proibição, a

gente já fez pesquisa, mas é um entendimento da Secretaria que eu discordo, mas respeito, em virtude de não deixar fazer o transplante de Figueira, é um absurdo, não entramos na justiça através do cliente, e nem o Sinduscon, porque a Secretaria informou que está ocorrendo a mudança da Lei de Arborização, e inclusive tinha vereador que queria se manifestar e já fazer a mudanca, esperamos porque estava se encaminhando e parece que esse processo barrou e o cliente não tá aguentando mais esperar, então talvez eu também faça um requerimento ao conselho pedindo a autorização para transplantar essas duas Figueiras, porque tá realmente atrapalhando o desenvolvimento do projeto, e a gente não tem notícia de nenhuma Figueira que foi transplantada que morreu, porque a figueira ela apesar de ser uma planta rara e muito valiosa, ela tem uma pega muito boa, mas eu precisava saber como é que tá essa questão da Lei, eu já cobrei lá no gabinete mas não estava no gabinete. A Presidente/Secretária já cobrou por várias vezes a Procuradoria, e é só dizer que está tudo certo e mandar, pra frente entendeu é que antes quando nós tínhamos a alteração de lei, principalmente quando é essa questão técnica, que é mudar uma coisinha ali na lei para melhorar o entendimento, a gente mandava para a articulação e a articulação via com a procuradoria e davam o seu parecer, e houve uma mudança que agora toda alteração de lei tem que passar por eles, mas eles não conseguem passar com a pressa que nós precisamos, para vocês entenderem é que nós temos a Lei da Arborização Urbana que ela foi eh promulgada em 2018 se eu não me engano, e essa lei passou pela Secretaria de Meio Ambiente ela foi construída no Paisagismo passou pela Secretaria de Meio Ambiente, nós pedimos várias alterações mas a pessoa na época não quis acatar as nossas alterações, e a Lei está difícil de aplicar, porque quem aplica a lei é a Secretaria de Meio Ambiente, o Paisagismo criou uma lei que nós aplicamos, que tem um monte de problemas, então nós já fizemos a correção da Lei com várias alterações, uma delas inclusive deixando mais claro qual são as condicionantes para transplante de Figueira, o ponto é a Figueira é uma espécie imune ao corte mas a lei não disse pode ou não transplantar, o problema é o seguinte então ela imune, mas nós vamos permitir que ela seja retirada do local, sofra todo o estresse, o risco de morrer, risco de ser levada para outro lugar, um patrimônio que é do município, sem regramento nenhum, então a única coisa que os técnicos querem é uma clareza maior da legislação para deixar claro as regras, de como isso vai ser feito, e está tudo bem, já concordamos, já alteramos, só que não sai do gabinete, então esse é o problema, continuamos no aguardo, como não houve mais nenhum assunto geral a ser abordado. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Balneário Camboriú, 14 de novembro de 2023.







Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinatura gerado em 27/11/2023 às 17:17:23 (GMT -3:00)

ATA CMMA 14.11.23

ID única do documento: #811e0581-0b84-42a4-88d9-d0c0e5823428

Hash do documento original (SHA256): e39182c45781e21f840c4c65454810eb8c79c1569512180e8f7fac50e4c8c280

Este Log é exclusivo ao documento número #811e0581-0b84-42a4-88d9-d0c0e5823428 e deve ser considerado parte do mesmo. com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (7)

- Analine Anton (Participante) Assinou em 27/11/2023 às 17:21:42 (GMT -3:00)
- Dijaizá Gomes de Sá Souza (Participante) Assinou em 28/11/2023 às 16:14:45 (GMT -3:00)
- Eduardo Moraes Sonda (Participante) Assinou em 28/11/2023 às 08:32:03 (GMT -3:00)
- Gilmar Edson Koeddermann (Participante) Assinou em 27/11/2023 às 21:26:18 (GMT -3:00)
- Maria Heloisa B.C.F. Lenzi (Participante) Assinou em 29/11/2023 às 11:54:08 (GMT -3:00)
- Juliana Francine da Costa (Participante) Assinou em 27/11/2023 às 17:40:37 (GMT -3:00)
- Paulo Junek (Participante) Assinou em 27/11/2023 às 17:30:04 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

Evento



Data e hora	Evento
27/11/2023 às 17:30:04 (GMT -3:00)	Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 179.221.201.19) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.
27/11/2023 às 17:21:42 (GMT -3:00)	Analine Anton (Autenticação: e-mail analine.anton@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/11/2023 às 17:40:37 (GMT -3:00)	Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
27/11/2023 às 17:17:23 (GMT -3:00)	Analine Anton solicitou as assinaturas.
27/11/2023 às 21:26:18 (GMT -3:00)	Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 45.231.0.173) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 100, §2.
28/11/2023 às 08:32:03 (GMT -3:00)	Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 187.58.254.168) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/11/2023 às 16:14:45 (GMT -3:00)	Dijaizá Gomes de Sá Souza (Autenticação: e-mail dijaiza.souza@edu.bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.42) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
29/11/2023 às 11:54:08 (GMT -3:00)	Maria Heloisa B.C.F. Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.